



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

APROVO

Gen Div PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

**TERMO INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017 - HFA
PROCESSO Nº 60550.018922/2017-44**

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste, CEP: 70.730-900.

2. CONTRATADA

AEROSPORT BRASIL COMÉRCIO DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº **06.133.679/0001-73**, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 636, São Geraldo, Porto Alegre-RS, CEP 90.230-160.

3. OBJETO

Contratação de empresa exclusiva na prestação do serviço manutenção preventiva, inspeção, calibração e certificação de uma Câmara Hiperbárica Monoplace Modelo 2800 – SECHRIST INDUSTRIES, INC, número de série 280173, do Serviço de Medicina Hiperbárica do Hospital das Forças Armadas.

II. AMPARO LEGAL

Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 05.122.2108.20XT.0001; PTRES: 085877 e Fonte: 0100.

IV. JUSTIFICATIVA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa exclusiva na prestação do serviço de Visita Técnica de Manutenção Preventiva, Inspeção, Calibração e Certificação de 01 (uma) Câmara Hiperbárica Monoplace Modelo 2800 – SECHRIST INDUSTRIES, INC, número de série 280173.

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa INBRAMED - Indústria Brasileira de equipamentos Médicos Ltda, é a empresa dotada de exclusividade no território brasileiro da SECHRIST INDUSTRIES INC no Brasil, conforme a Carta de Exclusividade outorgada em seu favor (ID 0491893) e arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul (ID 0491892). Encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde teve seu arquivamento processado mediante o protocolo de nº 17/076166-5 e, deferido e arquivado, sob o nº 4417422. Sua autenticidade pode ser conferida mediante a chave de segurança WGUD4.

2.2. O Hospital das Forças Armadas possui uma Câmara Hiperbárica Monoplace Modelo 2800 – SECHRIST INDUSTRIES, INC, número de série 280173, com aplicação no Serviço de Medicina Hiperbárica do Hospital das Forças Armadas. Sua manutenção é de exclusividade da INBRAMED, por ser a única empresa, no Brasil, que possui pessoal capacitado com cursos na fábrica para manutenção e certificação das câmaras hiperbáricas da marca SECHRIST.

2.3. A visita técnica de manutenção do equipamento acima relacionado tem por objetivo prevenir panes no equipamento, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparar problemas imprevistos que possam causar descontinuidade no atendimento do Serviço de Medicina Hiperbárica (SMH) do HFA.

2.4. O equipamento em questão, destina-se a realizar sessões de oxigenoterapia hiperbárica com oxigênio puro e tem apresentado as seguintes desconformidades:

- a) equipamento em funcionamento há 05 (cinco) anos sem avaliação e manutenção periódica;
- b) aumento da temperatura interna durante o tratamento hiperbárico;
- c) Manômetros de Pressão da Câmara desregulados; e
- d) Bateria de emergência inoperante;

2.5. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do perfeito funcionamento do equipamentos posto à disposição do Serviço de Medicina Hiperbárica do HFA.

3. DA DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

3.1. A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, como aumento do número de leitos da UTI, dentre outros atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes no HFA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

3.2. A quantidade solicitada foi baseada no levantamento realizado pelo Serviço de Medicina Hiperbárica, no início de 2017, visando atender o que está previsto no manual do equipamento.

3.3. Contratação de uma empresa qualificada para executar todas as etapas do referido objeto, juntamente com o laudo técnico do engenheiro responsável pelo serviço.

3.4. A Empresa contratada deverá prestar visita técnica de manutenção preventiva na Câmara Hiperbárica Monoplace 01 (uma) vez por ano no dia e horário determinado através de agendamento. A manutenção nos equipamentos médicos constará de verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos, observando se há necessidade de troca de peças no fim de vida útil, de modo a prevenir possíveis defeitos.

3.5. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.6. As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante genuínas e sem uso e sob a FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE.

3.7. A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais (específicas da visita técnica), com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado.

3.8. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição (s) e o valor da(s) peça (s) a ser (em) substituída (s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia do Serviço de Medicina Hiperbárica, ao qual pertence o equipamento, em conjunto, com o fiscal do contrato.

3.9. O fiscal da contratação deverá diligenciar à confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o mercado, por meio de pesquisa de preços.

3.10. As peças substituídas serão devolvidas para o fiscal do contrato, que após verificação, entregará a contratada que ficará responsável pelo descarte do material.

3.11. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 10 dias úteis. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada.

3.12. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor anual, sem cobrança de horas extras.

3.13. O serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva deverá ter garantia de 01 ano. As peças a serem utilizadas no equipamento deverão ser garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução ao HFA das peças e componentes do equipamento retirados para conserto em oficina ou laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

4. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

4.1. Atender o que está previsto no manual e nas normas vigentes.

4.2. Realizar tratamento individualizado com pacientes, que não conseguem realizar as sessões de oxigenoterapia hiperbárica na câmara multplace.

4.3. O equipamento tem capacidade para atender 06 (seis) pacientes ao dia. Atualmente, a sessão de oxigenoterapia custa R\$ 200,16 (Duzentos reais e dezesseis centavos) pela tabela HFA, significa $6 \times 200,16 = 1.200,96$ ao dia; R\$

6.004,80 (seis mil quatro reais e oitenta centavos) por semana e R\$ 120.096,00 (cento e vinte mil noventa e seis reais) ao mês e R\$ 1.441.152,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e dois reais) ao ano.

4.4. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de visita técnica de manutenção anual a ser prestada visando manter em condições de uso o equipamento, essencial no tratamento de oxigenoterapia hiperbárica, cuja ausência poderá retardar a recuperação dos pacientes. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do perfeito funcionamento do equipamentos posto à disposição do Serviço de Medicina Hiperbárica do HFA.

5. VERIFICAÇÃO

5.1. Todo serviço será acompanhado pelo Supervisor de Mergulho do Serviço de Medicina Hiperbárica do HFA e após o termino deverá ser fornecido um laudo técnico do engenheiro responsável pelo serviço.

6. APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO, BENS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

6.1 Apenas para fiscalização do andamento do serviço. O SMH não possui profissional qualificado para executar o referido objeto. Os equipamentos e os profissionais serão fornecidos pela empresa contratada. Contudo, realizado o objeto do presente PAM a equipe do SMH atuará no atendimento e saúde do paciente.

7. CRITÉRIOS DE CONTROLES E REGISTROS A SEREM ADOTADOS

7.1. Através de livros de registro.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental. contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.

8.2. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

8.3. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

9. DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL

9.1. A exclusividade no âmbito nacional é da empresa INBRAMED - Indústria Brasileira de equipamentos Médicos Ltda - EPP, conforme declaração de exclusividade emitida pela SECHRIST INDUSTRIES INC, fabricante do material, com sua tradução juramentada e devidamente traduzida para a língua oficial nacional. Encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde teve seu protocolo de nº 17/076166-5, deferido e arquivado sob o nº 4417422. Sua autenticidade pode ser conferida mediante a chave de segurança WGUD4.

9.2. A empresa INBRAMED, encontra-se com restrição junto a Secretaria da Receita Federal, conforme Certidão autuada (ID 0664200).

9.3. A indigitada empresa outorgou, mediante autorização específica, em favor da AEROSPORT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA - EPP a prestação do referido serviço exclusivo em todo o território nacional (ID 0712185).

9.4. A AEROSPORT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA - EPP, encontra-se cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) (ID 0712207), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002.

9.5. Não há nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) (ID 0712710), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS) (ID 0712233) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) (ID 0712241), nem quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (ID 0712212) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON) (ID 0712714), inseridos nos autos do processo.

9.6. A empresa apresentou Declaração de não contratação de menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (ID 0712201).

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. Em cumprimento ao determinado no Art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/93, foi realizada ampla pesquisa de mercado em eventos similares com o fim de confirmar a exequibilidade do preço. Foi utilizado o Parâmetro I (Painel de Preços), onde não foi encontrado contratações idênticas, mas foram encontradas contratações similares, cujos preços são notoriamente exorbitantes em relação ao contratado por esta Unidade Gestora (ID 0714782)

10.2. Por se tratar de empresa exclusiva no ramo, a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação deve ser aferido mediante a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme orientação contida na ON nº 17-AGU. Para isto, encontram-se apensadas as Notas Fiscais emitidas em favor do Hospital Naval Marcílio Dias (ID 0513075), Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (ID 0513080) e para o Serviço Hospitalar de Oxigenoterapia Hiperbárica Genoveva Ltda (ID 0513085).

10.3. A proposta apresentada encontram-se compatíveis, o Preço de Referência atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, portanto, há conformidade das propostas apresentadas, com os preços praticados pela empresa contratada (ID 0653995). Os preços cobrados são, portanto, aceitáveis (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo de atividade) e válidos (dentro de 180 dias).

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O custo total desta contratação está estimado em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme a proposta comercial da AEROSPORT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA LTDA - EPP (ID 0761495).

11.2. No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Será por meio de Nota de Empenho (NE), do tipo Ordinário.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias, após o cumprimento do objeto, com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta da empresa, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada na conta corrente por ela indicada.

12.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar as 1ª e 2ª vias da nota fiscal (ou cópia reprográfica na falta da 2ª via), com o recibo do HFA, contendo a declaração de exatidão do fornecimento com o preço previsto em sua proposta, sendo que o CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da nota de empenho.

VI - RESOLUÇÃO

- Após analisada a documentação apresentada e de todo o exposto, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99.

- A publicação em Imprensa Oficial serão realizados, conforme orientação contida na ON-AGU nº 34, em virtude dos valores da referida contratação, subsumirem nos valores constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

- Seja submetido o referido Termo dentro de 03 (três) dias, para fins de ratificação do Sr. Comandante Logístico do HFA, conforme determina o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, Novembro/2017.

LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO DAVID - TC Int EB
Chefe da Seção de Aquisição

Aprovo o referido procedimento.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Comandante**, em 22/11/2017, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 22/11/2017, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Chefe**, em 23/11/2017, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0712505** e o código CRC **C24BD54A**.
